



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI NÚMERO 34 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

### **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA – DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS – SP, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA – para o quadriênio de 2026 a 2029 do Município de Lavrinhas, em cumprimento aos dispositivos específicos contidos no Art. 165 §1º da Constituição Federal; no Art. 174, I da Constituição Estadual; Art. 96, I da Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000 estabelecendo para o período os programas e diretrizes, com suas respectivas metas, objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas e Ações, orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** – Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano Plurianual e o Orçamento.

**§ 2º** – As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**Art. 3º** - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art.5º** - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou por intermédio de seus créditos adicionais suplementares e especiais, através de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

**I** – alterar a valor global dos Programas e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas Orçamentárias e seus respectivos atributos);

**III** – adequar a quantidade da meta física de iniciativa Orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas Leis Orçamentárias;

**III** – incluir, excluir ou alterar no Orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

**Art. 8º** - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

fixadas de modo a conferir receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Parágrafo Único** – A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários aos Planos Plurianual.

**Art. 9º** - Os procedimentos Orçamentários Anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substitui-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-209.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 29 de agosto de 2025.



**MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## M E N S A G E M

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES:**

O Poder Executivo Municipal de Lavrinhas, vem à presença dessa Casa de Leis, apresentar o Projeto de Lei que institui o **PLANO PLURIANUAL DE LAVRINHAS**, para o quadriênio 2026-2029.

A Constituição Federal determina à União, Estados e Municípios a elaboração de Planos Plurianuais, constituído de diretrizes gerais, conjunto de objetivos e metas da área pública para investimentos e para programas de duração continuada, e diretrizes orçamentárias, metas e prioridades da área pública para orientar a formação dos orçamentos anuais, objetivando maior integração entre o planejamento de longo prazo e a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Trata-se, pois, de relevante instrumento de gestão pública, especialmente no planejamento de longo prazo, o que pode ser percebido da presente proposta, a partir da adoção da visão estratégica adotada desde o presente e construída pela Administração Pública junto à comunidade lavrinhense.

O projeto de lei foi elaborado de acordo com a legislação vigente e em conformidade com o Projeto AUDESCP do Egrégio Tribunal de



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Contas do Estado de São Paulo, que estabeleceu normas próprias para a execução dos orçamentos e suas execuções.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos julgados necessários e aproveitamos a ocasião para reiterar protestos de consideração e apreço.

Lavrinhas, 29 de agosto de 2025.

  
Marcos Vinícius Franqueira Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS-SP

**MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**